



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115, SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES - 29645-000

36.388.445/0001-38

Contrato Portal da Transparência

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 082562

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua Dalmacio Espindula, nº115 - Centro - Santa Maria de Jetiba - ES

CNPJ: 36.388.445/0001-38

Cep: 29645-000

CONTRATADO

NOME: GESICA NOGUEIRA DOS SANTOS

O presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter emergencial e temporário, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 1738 / 2014**, e celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** acima qualificados, nos termos da lei, e terá vigência a partir da data de sua assinatura e de acordo com as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Destina-se o presente Contrato à execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços específicos inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 HORAS**, vinculado à **SECEDU**, se destina ao atendimento de atividades específicas no âmbito do cargo público municipal ocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço terá jornada de trabalho de **HORÁRIO COM 025:00 H. SEMANAIS E 125:00 H. MENSAIS**, sendo o descanso semanal fixado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** se obriga a prestar seus serviços no local escolhido no momento da chamada.

CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de remuneração o **CONTRATADO** receberá o valor de R\$ **1.591,92 (um mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do profissional contratado em designação temporária será fixada no momento da contratação baseado no cargo pleiteado. Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos, na forma da lei, o percentual destinado ao IRRF e demais contribuições compulsórias.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** na forma do presente será segurado do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência de **15 (quinze)** dias;

III - pela extinção ou conclusão do programa ou projeto.

CLÁUSULA OITAVA: A vigência deste contrato inicia-se em **06 de Maio de 2025**, encerrando em **17 de Dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ocorrer designação superior ao prazo previsto no parágrafo anterior, quando houver carência de profissional qualificado para a respectiva área de atuação e pelo limite, de no máximo **24 (vinte e quatro)** meses, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: É assegurado ao **CONTRATADO**, durante a vigência do contrato:

I - Férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado, acrescido de um terço constitucional;

II - Ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado;

III - Contagem para efeito de aposentadoria, tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer concurso público;

IV - Licenças:

A) Para tratamento de saúde, concedida pelo órgão oficial de perícia médica;

B) Por motivo de acidente ocorrido em serviço;

C) À gestante;

D) À paternidade;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115, SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES - 29645-000

36.388.445/0001-38

Contrato Portal da Transparência

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão das licenças de que trato o inciso IV deste artigo não poderá ultrapassar o prazo previsto na cláusula oitava, salvo a licença maternidade que deverá respeitar a Súmula 244, III, do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO trabalhará para a CONTRATANTE na função do cargo especificado acima, comprometendo-se a executar as atribuições inerentes ao cargo, obedecendo a natureza do cargo e suas funções. Será considerada falta grave a recusa por parte do CONTRATADO em executar quaisquer tarefas/serviços inerentes ao cargo, que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São penas disciplinares:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão;

III - demissão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado ao contraditório e ampla defesa, sendo indispensável a oitiva individual do contratado e será realizada conforme o rito da Lei 331 / 98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da pena disciplinar prevista no item III inviabiliza a contratação do contratado pelo prazo de **05 (cinco)** anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO ciente de que é emergencial e, temporário, não garantindo a ele o direito de permanecer no cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica instituído o foro deste município, em especial da Vara com Atribuição dos Feitos da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer questões que se originem da execução do presente Contrato, tendo em vista a competência jurídica da matéria.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá - ES, 21 de Maio de 2025

GESICA NOGUEIRA DOS SANTOS

IVANIA MARQUARDT CAMPOS

Gerente de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:
